FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

PREÂMBULO

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, abrangendo instalações hidrossanitárias, elétricas, civis e pequenos reparos de marcenaria.	N° **1456**	Data: 01/09/2020

1. Contratante:
FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON

Endereço: Avenida Professor Othon Gama D'Eça, n° 756.
Bairro: Centro
Cidade: Florianópolis
Estado: Santa Catarina
CEP: 88.015-240
TEL: (48) 3212-1300

Inscrição no CNPJ/MF N.º: 86.897.113/0005-80
Instituição de Direito: Privado
Inscrição Municipal/Estadual/Federal: Isenta.
Representante: Guilherme Genovez
CPF/MF: 309.040.729-91

2. Contratada:
SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Endereço: Rua Bortolo Pavan, n° 253
Bairro: Universitário
Cidade: Criciúma
Estado: Santa Catarina
CEP: 88.805-355
TEL: 48 3045 4553

Inscrição no CNPJ/MF N.º: 09.249.662/0001-74
Instituição de Direito: Privado
Representante: Filipe Frassetto Machado
CPF: 060.431.879-06
e-mail: fernando@gruposetup.com

3. Interveniente/Beneficiário:
HEMOSC – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SANTA CATARINA
Endereço: Av. Prof. Othon Gama D'Eça, n° 756, Praça D. Pedro I
Bairro: Centro
Cidade: Florianópolis
Estado: Santa Catarina
CEP: 88.015-240

4. Objeto:
Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, abrangendo instalações hidrossanitárias, elétricas, civis e pequenos reparos de marcenaria no Hemocentro Regional de Criciúma e Unidade de Tubarão.

5. Prazo de Duração Inicial:
12 (doze) meses.

6. Local da Prestação dos Serviços:
Hemocentro Regional de Criciúma situado na Avenida Centenário, 1700 – Santa Bárbara, Criciúma/SC;
Unidade de Coleta de Tubarão, situada na Rua Santos Dumont, s/n – Centro, Tubarão/SC.

As partes doravante denominadas CONTRATANTE, CONTRATADA e INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, estabelecem entre si, para o cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, abrangendo instalações hidrossanitárias, elétricas, civis e pequenos reparos de marcenaria no Hemocentro Regional de Criciúma e Unidade de Coleta de Tubarão.

Cláusula Segunda – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA disponibilizará no mínimo 01 (um) profissional, com carga semanal de 08 (oito) horas, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais, habilitado/treinado em cursos de NR 10 e NR 35. É obrigatório apresentar a certificação do profissional.

2.2 Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, desde que não ultrapassem a carga horária semanal pré-estabelecida,

Matriz: 86.897.113/0001-57. R. Presidente Coutinho, nº 160, Florianópolis, SC, 88.015-230 – Fone: (048) 3212.1300 – e-mail: contratos@fahece.org.br.

devendo ser executados no período compreendido entre 07:00 e 17:00 horas ou após o horário comercial em casos que dificultem, atrapalhem ou impossibilitem os processos.

2.3 Deverão ser realizados, pela CONTRATADA, registros mensais dos serviços prestados.

2.4 Os acionamentos realizados em caráter de urgência deverão ser atendidos pela CONTRATADA em até 02 (duas) horas a contar da solicitação e autorização da CONTRATANTE, que providenciará a liberação de acesso ao local de prestação dos serviços.

2.5 As solicitações de atendimento para prestação de serviços caracterizados como urgentes, serão realizadas por meio de ligação telefônica e confirmadas posteriormente via e-mail, sem limite.

2.6 Sempre que necessário, a critério da CONTRATANTE e/ou do INTERVENIENTE BENEFICIÁRIO, a CONTRATADA deverá disponibilizar disponibilizar até 4 (quatro) colaboradores habilitados/treinados na NR 10, para prestação de serviços eventuais, cuja execução não seja suficiente apenas 01 (um) colaborador.

2.7 Ao final de cada chamado de manutenção corretiva e/ou preventiva a CONTRATADA deverá preencher o formulário padrão disponibilizado pela CONTRATANTE ou formulário padrão adotado pela CONTRATADA.

2.8 A CONTRATADA deverá manter, e apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitado, o seu quadro de colaboradores atualizado.

2.9 A CONTRATADA deverá fornecer, nos termos da legislação aplicável à categoria, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a realização dos serviços objeto deste Contrato, tais como, exemplificativamente: bota de PVC impermeável, resistente solado antiderrapante com cano de ¾, capa para chuva, óculos, máscara, luvas de PVC impermeável, antiderrapante com cano longo. A CONTRATANTE e/ou INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

2.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar uniforme, ou, na ausência deste, deverá garantir que seu(s) profissional(is) utilizem calças compridas, sapatos fechados com solado antiderrapante, camiseta ou camisa, com a identificação da CONTRATADA e preferencialmente com uso de crachá concomitantemente.

2.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e/ou INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO.

2.12 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da instalação, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

2.13 Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, pelos serviços objeto deste Contrato.

2.14 Comunicar ao INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO a conclusão dos serviços, a fim de que a mesma possa efetuar a vistoria. Sempre que necessário, concluída a vistoria, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas.

2.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

2.16 Zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE.

2.17 Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

2.18 Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.

Matriz: 86.897.113/0001-57. R. Presidente Coutinho, nº 160, Florianópolis, SC, 88.015-230 – Fone: (048) 3212.1300 – e-mail: contratos@fahece.org.br.

2.19 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à FAHECE/HEMOSC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

Prestação de Serviços Urgentes:

2.20 São serviços caracterizados como urgentes: atividades de diagnóstico relacionadas a sinistros ou a problemas técnicos que demandem imediata atenção, a critério da CONTRATANTE, reparos emergenciais, verificação e substituição de peças que, por sua natureza, demandem imediato reparo, auxílio no transporte de equipamentos para evacuação mediante sinistros, e infortúnios de natureza grave, tais como vazamentos de água, entupimentos, desordens elétricas (curto circuito, queda de energia, etc...) e outros problemas que interrompam de imediato a rotina dos setores e/ou coloquem em risco a segurança das pessoas.

Materiais e Equipamentos Utilizados:

2.21 Todos os materiais (exceto ferramentas de propriedade da CONTRATADA) e peças necessárias para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, no limite máximo de R$ 8.000,00 (oito mil reais) anuais. Os gastos que ultrapassarem este teto ocorrerão por conta da CONTRATANTE, que através de seus representantes, responsável pela unidade, verificará a real necessidade de aquisição providenciando a aquisição via coleta de preço e emissão de Autorização de Fornecimento.

2.22 As peças, componentes e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão ser de marca igual ou superior a existente no local da prestação dos serviços a fim de manter o padrão existente na edificação.

2.23 Para o controle de gastos com materiais e peças pela CONTRATANTE, as cópias das notas fiscais das despesas, em nome da CONTRATADA, devem ser entregues junto à nota fiscal do Contrato.

2.24 A CONTRATADA deverá providenciar, a seu custo, o transporte, destinação e descarte dos detritos/entulhos, observando a legislação ambiental pertinente.

2.25 Todo material adquirido, retirado/substituído que não for utilizado deverá permanecer sob guarda do INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO.

2.26 A CONTRATADA deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas, veículos, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato, atendendo as normativas de segurança do trabalho.

2.27 A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelo extravio, danos e manutenção em seus equipamentos/ferramentas/veículos/máquinas que, porventura, sejam causados enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE e/ou INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO.

Descrição dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva:

2.28 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados utilizando-se técnicas e rotinas adequadas, de acordo com a legislação e as normas técnicas de regência, a execução do serviço e em estrita concordância e respaldo às normas técnicas vigentes, de modo a não prejudicar a rotina do INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO. A execução dos serviços deverá ser realizada, ainda, de acordo com os projetos complementares disponibilizados pela CONTRATANTE.

2.29 Para trabalhos e serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas é obrigatório apresentar profissionais especializados e equipe habilitada perante certificação de treinamento conforme Norma Regulamentadora NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, Portaria GM nº 598, de 07 de Dezembro de 2004.

2.30 A CONTRATADA deve cumprir as atividades de manutenção preventiva e corretiva predial, conforme Anexo I.

2.31 Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Contrato, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Matriz: 86.897.113/0001-57. R. Presidente Coutinho, nº 160, Florianópolis, SC, 88.015-230 – Fone: (048) 3212.1300 – e-mail: contratos@fahece.org.br.

2.32 Não transferir a terceiros, de nenhuma forma, a prestação do serviço contratado, tampouco subcontratar, parcial ou integralmente, a prestação a que está obrigada, senão mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

2.33 Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a CONTRATANTE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência.

2.34 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

2.35 Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do Contrato.

2.36 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPIs adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do objeto deste Contrato enquanto a CONTRATADA não regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

2.37 Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes e procedimentos, inclusive aos quais a CONTRATANTE esteja sujeita, principalmente aqueles referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente.

2.38 Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

2.39 Manter atualizados e apresentar, sempre que forem solicitados, documentos de quitação e controle dos haveres trabalhistas, como recibo de salário; depósito do FGTS; recolhimento do INSS; Recibo de Entrega e Fiscalização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais) e Certificados/Certidões de Treinamento.

2.40 A CONTRATANTE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a CONTRATADA 7 (sete) dias úteis para o cumprimento.

2.41 Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da CONTRATADA, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.

2.42 A nota fiscal eletrônica deve ser enviada no e-mail contratos@fahece.org.br.

2.43 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente todas as normas e procedimentos técnicos apropriados à sua realização no que se refere ao objetivo deste Contrato.

2.44 Fornecer à CONTRATANTE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

2.45 Todas as queixas, dúvidas, reclamações ou pendências eventualmente surgidas entre a CONTRATADA e seus empregados e/ou prepostos, serão solucionadas direta e exclusivamente por aquela, que manterá a CONTRATANTE e/ou INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO totalmente à margem dessas questões, isentando-a de qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizá-la de qualquer pagamento e/ou desembolso que porventura seja compelida a fazer, seja judicial ou extrajudicialmente.

2.46 A PROPONENTE obriga-se a enviar a FAHECE anualmente, para arquivo, os seguintes

Matriz: 86.897.113/0001-57. R. Presidente Coutinho, nº 160, Florianópolis, SC, 88.015-230 – Fone: (048) 3212.1300 – e-mail: contratos@fahece.org.br.

documentos:

2.46.1 Cópia do Contrato Social – última alteração;

2.46.2 Alvará Funcionamento;

2.46.3 Certificação dos cursos de NR10 e NR35;

2.46.4 Uma via da Anotação de responsabilidade técnica – ART devidamente registrada e quitada junto ao CREA, assinado pelo engenheiro responsável.

Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Solicitar a execução de serviços por meio de chamada telefônica, e-mail ou outro meio que assegure a certeza da ciência da CONTRATADA.

3.2 Informar a CONTRATADA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a necessidade de realização dos serviços fora do horário comercial, durante os finais de semana e/ou feriado, para atendimento de urgências, os quais deverão ser prestados sem ônus ou custo extra à CONTRATADA.

3.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.

3.4 Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços em desacordo com o presente Contrato, solicitando o refazimento às expensas da CONTRATADA.

3.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, de acordo com a urgência, qualquer defeito ou inadequação na prestação dos serviços referentes ao presente Contrato.

3.6 Realizar a conferência do relatório mensal de atividades, elaborado pela CONTRATADA, para a respectiva emissão da nota fiscal dos serviços.

3.7 Atestar notas fiscais/faturas que comprovem a realização dos serviços, efetuando os pagamentos devidos corretamente na forma deste Contrato.

3.8 Exercer fiscalização da execução do Contrato por pessoa especialmente designada, em dúvida deve-se consultar o Hemocentro Coordenador.

3.9 Avaliar as condições das instalações e equipamentos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços, e informar a CONTRATADA, em caso de não conformidades.

Cláusula Quarta – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito bancário, pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, abrangendo instalações hidrossanitárias, elétricas, civis e pequenos reparos de marcenaria no Hemocentro Regional de Criciúma e Unidade de Coleta de Tubarão, o valor mensal de **R$ 6.250,00** (seis mil e duzentos e cinquenta reais).

4.2 Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes: aos salários, encargos sociais, tributários, administrativos e fiscais decorrentes da realização dos serviços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados segundo a sistemática da CONTRATANTE, nas sextas-feiras, 30 (trinta) dias após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura. A nota fiscal/fatura dos serviços, para efeitos fiscais, deverá ser emitida a partir do 1º dia útil subsequente ao do mês de referência da execução, e encaminhada a CONTRATANTE até o dia 15 do mesmo mês para o devido pagamento.

4.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

4.5 O preço será estabelecido conforme o valor mensal, sendo fixo e não sofrerá reajuste durante a vigência inicial do contrato.

Matriz: 86.897.113/0001-57. R. Presidente Coutinho, nº 160, Florianópolis, SC, 88.015-230 – Fone: (048) 3212.1300 – e-mail: contratos@fahece.org.br.

4.6 Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Contrato, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a:

4.6.1 débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários;

4.6.2 despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA;

4.6.3 dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos;

4.6.4 utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

Cláusula Quinta – REAJUSTE

5.1 O preço poderá ser reajustado, mediante termo aditivo, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura deste contrato, tomando como base os índices de variação do INPC ou acordo entre as partes.

Cláusula Sexta – VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – RESCISÃO

7.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

7.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais,especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 A lentidão na execução do objeto deste Contrato apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;

7.1.3 Atraso injustificado no início da execução do objeto;

7.1.4 Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.1.5 Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

7.1.6 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

7.1.7 O cometimento reiterado de faltas;

7.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto.

7.2 O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da CONTRATANTE; (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a CONTRATADA possui débito trabalhista.

7.3 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela CONTRATANTE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.

Matriz: 86.897.113/0001-57. R. Presidente Coutinho, nº 160, Florianópolis, SC, 88.015-230 – Fone: (048) 3212.1300 – e-mail: contratos@fahece.org.br.

7.4 A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, considerando a natureza e peculiaridade da contratação, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.5 Na hipótese da cláusula anterior, caso a CONTRATANTE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.

7.6 Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas.

7.7 Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato.

Cláusula Oitava – FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste Contrato por meio de representante devidamente credenciado.

8.2 A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

8.3 Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do Contrato (contratos@fahece.org.br).

8.4 A CONTRATANTE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Contrato.

8.5 A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, na forma deste Contrato.

8.6 Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da CONTRATADA como empregadora, a CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à CONTRATANTE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 2.39 deste Contrato.

Cláusula Nona – SANÇÕES

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à CONTRATANTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

9.1.1 Advertência formalizada por meio de correspondência;

9.1.2 Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa;

9.1.4 Também incide na infração aludida no item 9.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio.

9.2 As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação.

9.3 O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindida.

9.4 A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

Matriz: 86.897.113/0001-57. R. Presidente Coutinho, nº 160, Florianópolis, SC, 88.015-230 – Fone: (048) 3212.1300 – e-mail: contratos@fahece.org.br.

9.5 As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela CONTRATANTE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

9.6 O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

9.7 Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.

9.7.1 Se não houver correção dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 9.1.

9.7.2 Independentemente da aplicação de sanções à CONTRATADA, faculta-se à CONTRATANTE a rescisão do contrato nos termos Cláusula Sétima.

Cláusula Décima – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O não exercício de direitos previstos neste Contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.

10.2 Os prazos referidos neste Contrato são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

10.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

10.4 As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.

10.5 Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no Contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

10.6 Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto.

10.7 A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

10.8 A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.9 Não poderão ser alocados neste Contrato cujo(s) sócio(s), dirigentes(s) ou administrador(es) seja(m) ou foi(foram) nos últimos 18 meses servidor(es)/empregado(s) ou membro(s) da diretoria da CONTRATANTE, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor(es)/empregado(s) ou de membro(s) da diretoria da CONTRATANTE, bem como, cujo(s) profissional(is) tenha(m) prestado serviços a CONTRATANTE nos últimos 18 meses, tanto titular(es) ou sócio(s) da empresa quanto empregado(s) ou trabalhador(es) sem vínculo, exceto se, naquele caso, já for(em) aposentado(s).

10.10 A CONTRATADA não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.11 Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

10.12 Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.

Matriz: 86.897.113/0001-57. R. Presidente Coutinho, nº 160, Florianópolis, SC, 88.015-230 – Fone: (048) 3212.1300 – e-mail: contratos@fahece.org.br.

10.13 Qualquer comunicação, envio de documento, solicitação e correspondência pertinente ao presente Contrato, deverá ser endereçada à Sede da FAHECE, situada na Rua Presidente Coutinho, n° 160, Centro, Florianópolis, SC, 88015-230, aos cuidados do Setor de Contratos, sob pena de não conhecimento e/ou recebimento.

10.14 Integra e complementa o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a coleta de preços n° 164/20.

Cláusula Décima Primeira – FORO

11.1 O foro competente para dirimir questões relativas a este Contrato é a Comarca da Capital de Florianópolis, SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 01 de setembro de 2020.

Guilherme Genovez
FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON
CONTRATANTE

Filipe Frassetto Machado
SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRATADA

Arlei Marcelo Deffaci
Hematologia CRM/SC 8008
Av. Othon Gama D'Eça, 156 - Pólis

Maria Daniela Périco Colombo
HEMOSC – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SANTA CATARINA
INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

Nome: DILNEIA PATRICIO PEREIRA
CPF: 569.223.619-20
ASS:

Nome:
CPF:
ASS:

Matriz: 86.897.113/0001-57. R. Presidente Coutinho, nº 160, Florianópolis, SC, 88.015-230 – Fone: (048) 3212.1300 – e-mail: contratos@fahece.org.br.

ANEXO I

MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL		
MANUTENÇÃO	**SISTEMA**	**SERVIÇOS**
Elétrica	Tomadas e interruptores	Inspeção, reparos e substituição.
	Luminárias	Inspeção, reparos, substituição e limpeza.
	Canaletas	Inspeção, reparos, substituição e limpeza
Cobertura	Calhas e Rufos	Inspeção, reparos, substituição e limpeza
MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL		
MANUTENÇÃO	**SISTEMA**	**SERVIÇOS**
Pintura	Externa	Retoques, pintura e limpeza
Pisos	Revestimentos	Verificação, reparos e limpeza
	Pisos externos e calçadas	Verificação, reparos e limpeza
MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL		
MANUTENÇÃO	**SISTEMA**	**SERVIÇOS**
Estrutura	Fundações	Inspeção e verificação de possíveis fissuras, trincas, rachaduras, ferragem aparente, desníveis e carbonatação.
	Pilares	
	Vigas	
	Lages	
Cobertura	Vigamento	Inspeção e verificação
	Telhado	Limpeza, inspeção e substituição.
Paredes	Revestimentos	Limpeza, inspeção, reparos e substituição.
	Blocos ou tijolos a vista	Limpeza, inspeção e substituição.
	Placas	
	Muros	
	Divisórias	Reparos, montagem/desmontagem
Teto	Revestimento	Limpeza, inspeção, reparos e substituição.
	Forro	
Pisos	Rodapés	Verificação
	Pisos elevados	Verificação
Hidráulica	Rede de água e esgoto	Inspeção, reparos e limpeza.
	Ramais de Abastecimento	Inspeção, reparos, limpeza e modificação de local.
	Metais Sanitários	Inspeção, reparos e limpeza.
	Registros	
	Válvulas	
	Louças sanitárias	Inspeção, reparos, substituição e limpeza.
Esquadria	Caixilhos de Madeira	Pintura, reparos e substituição.
MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL		
MANUTENÇÃO	**SISTEMA**	**SERVIÇOS**
Esquadria	Caixilhos de alumínio	Inspeção, Limpeza e substituição.
	Caixilhos de ferro	Limpeza, pintura e substituição.

Matriz: 86.897.113/0001-57. R. Presidente Coutinho, nº 160, Florianópolis, SC, 88.015-230 – Fone: (048) 3212.1300 – e-mail: contratos@fahece.org.br.

	Portas	Pintura, reparos e substituição.
	Vidros	Limpeza e substituição.
	Corrimão	Limpeza, pintura e substituição.
	Ferragem	Limpeza, lubrificação e substituição.
	Portão	Limpeza, pintura e reparo.
	Janelas	Lubrificação, pintura, reparo e substituição.
Elétrica	Portão Eletrônico	Inspeção, reparo e lubrificação.
	Quadro de energia e componentes	Inspeção, reparos, substituição e limpeza
Cobertura	Impermeabilização	Inspeção, reparos, substituição e limpeza
Pintura	Pintura Interna	Inspeção, reparo e lubrificação.
Outros	Móveis	Mobilizar/desmobilizar, reparos
	Equipamentos/Bombas	Desmobilizar

Florianópolis, 01 de setembro de 2020.

Matriz: 86.897.113/0001-57. R. Presidente Coutinho, nº 160, Florianópolis, SC, 88.015-230 – Fone: (048) 3212.1300 – e-mail: contratos@fahece.org.br.

Ofício N.º 225/2020 – CTR – GELOG

Florianópolis, 21 de setembro de 2020.

SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Rua Bortolan Pavan, 253
CRICIUMA/SC

Prezado Senhor

Encaminhamos anexo, uma via do Contrato n° **1456,** que trata da prestação de serviços de manutenção preventiva, para seu arquivo.

Atenciosamente,

Diego Roth R. Faria
Supervisor do Setor de Licitações
FAHECE

R. Presidente Coutinho, nº 160 – Florianópolis – SC - 88.015-230 - ☎ – (048) 3212.1300 - e-mail: contratos@fahece.org.br.